



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 026/2020

Poxoréu/MT, 24 de abril de 2020.

Decreta e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020 e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 188, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020 foi editada a Portaria Interministerial n.º 5, que dispõe sobre a *“compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”*;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020 em decorrência da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso promulgou o Decreto n.º 420/2020, em edição extra do Diário Oficial do Estado (segunda-feira – dia 23.03), por meio do qual declarou *“situação de emergência em todo o território mato-grossense”*, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso promulgou o Decreto n.º 424/2020, que *“declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”*;

CONSIDERANDO que, no dia 31 de março de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal promulgou o Decreto n.º 020/2020, que declara *“estado de calamidade pública no Município de Poxoréu, bem como dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como, no dia 06 de abril de 2020, ratificou o dito estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n.º 022/2020;*

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se definir medidas adicionais relacionadas, especificamente, às questões fiscais que tangem ao presente momento, indicadas, inclusive, no Parecer Circular n.º 31/2020 da Associação Mato-grossense dos Municípios; artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Ato n.º 010/2020/SPMD/MD, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Poxoréu/MT, já declarado através do Decreto Municipal n.º 020, de 31/03/2020 e mantido pelo Decreto Municipal n.º 022, de 06 de abril de 2020, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade declarada desde 31 de março de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – Nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que, eventualmente, vencerem no período em que vigorar o presente decreto, poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3.º Fica, ainda, reconhecida a calamidade pública exclusivamente para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o artigo 9.º do mesmo diploma complementar federal, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1.º Fica constituída a Comissão Municipal de Enfrentamento do COVID-19, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2.º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3.º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com os Secretários de Administração e Finanças para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 4.º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença dos Secretário de Administração e Finanças para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (COVID-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

§ 5.º A Comissão instituída por este artigo não se confunde com o Comitê instituído pelo Decreto Municipal n.º 016, de 17 de março de 2020, sendo suas atribuições desenvolvidas de forma independente entre si.

Art. 4.º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º e no artigo 8.º, todos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 24/04/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.